



ABAIARA

CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

A palavra vereador vem do verbo verear, significa a pessoa que varea, que zela que cuida para que o interesse público seja atingido, dessa forma, cumprindo nossa obrigação e com objetivo de se fazer observar os princípios basilares do Estado Democrático de Direito e o da Dignidade da Pessoa Humana, propomos o acréscimo dos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX ao artigo 2º da Lei Orgânica do Município, para que sirva de norte para os Atos do Poder Legislativo e Executivo e toda sociedade de Abaiara-CE.

O artigo 39 da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB, determina que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas”.

A proposta visa fortalecer e dar segurança jurídica as relações servidores/Município, uma vez que a Lei Orgânica do Município dispõe na sua alínea b, do inciso I do artigo 38 que Compete a Câmara Municipal legislar sobre todas as matérias atribuídas explícita ou implicitamente ao Município pelas Constituições da União e do Estado, as leis em geral, a Lei Orgânica e, especialmente sobre o regimento jurídico dos Servidores Municipais.

Destarte, a proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal em epígrafe tem por escopo possibilitar a concretização do estabelecido na alínea “b”, inciso I do art. 38 acima mencionado, dando nova redação ao artigo 2º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal.



ABAIARA

CÂMARA MUNICIPAL

Nesse diapasão, com fulcro em proporcionar maior legitimidade e segurança jurídica aos atos públicos, esperamos a aprovação da respectiva Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Abaiara-CE, 16 de Maio de 2018

Maria Euzélia Leite Sampaio

MARIA EUZÉLIA LEITE SAMPAIO

Vereadora 1ª Secretária

Geraldo Gislásio Sampaio

GERALDO GISLÁSIO SAMPAIO

Vereador (Vice-Presidente)

Regilânio Tavares Martins

REGILÂNIO TAVARES MARTINS

Vereador



ABAIARA

CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 12 /2018

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Orgânica do Município de Abaiara, que especifica.

Art. 1º – O artigo 2º passará a vigorar acrescido dos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX.

Art. 2º

IV - Defender o regime democrático;

V- Lutar pela independência, a autonomia e a harmonia entre os poderes;

VI – Assegurar a participação popular nas decisões governamentais;

VII – Garantir a moralidade, a transparência, a publicidade, a impessoalidade, a eficiência e o controle popular nas ações de governo;

VIII – Respeitar à opinião pública qualificada, em especial da sociedade civil organizada e dos movimentos sociais;

IX – Articular e cooperar com os demais entes federados;

Artigo 2º - O Artigo 2º do TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS passará a vigorar com a seguinte redação.



ABAIARA

CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º - O executivo, no prazo de um ano, deverá encaminhar a Câmara Municipal projetos de Leis referentes aos Códigos de Obras e Posturas, Tributária e Fiscal e Lei do Plano Diretor.

Art. 3º Esta Emenda, à Lei Orgânica, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas todas às disposições contrárias a esta Emenda.

PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ABAIARA-CE, 16 DE MAIO DE 2018.

Maria Euzélia Leite Sampaio

MARIA EUZÉLIA LEITE SAMPAIO
Vereadora 1ª Secretária

Geraldo Gislásio Sampaio
GERALDO GISLÁSIO SAMPAIO
Vereador (Vice-Presidente)

Régilânio Tavares Martins
RÉGILÂNIO TAVARES MARTINS

Vereador